LEI Nº 568/2013.

Ementa: Regulamenta o Artigo 19 da Lei 359/2000, Modificado pela Lei 560/2012 e dá outras providenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 19 da Lei nº 359/2000, Modificado pela Lei nº 560/2012, fica acrescentado os Seguintes Parágrafos:

§ 1º - Fica autorizado, ao Chefe do Poder Legislativo, por Portaria, efetuar o enquadramento dos Servidores do Legislativo Municipal, para o Nível de Vencimento, correspondente ao Tempo de Serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal de Calçado – PE;

§ 2º - Após o Enquadramento de que trata o Parágrafo Primeiro, a atualização dos Níveis de Vencimentos para os Servidores, far-se-á automaticamente, quando estes completarem o Tempo de Serviços requerido na promoção, para o Nível imediatamente superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de Memorial de Impacto Orçamentário e Financeiro, por se tratar de despesa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de Fevereiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2013.

José Elias Macena de Lima
Prefeito

LEI Nº 568/2013.

Ementa: Regulamenta o Artigo 19 da Lei 359/2000, Modificado pela Lei 560/2012 e dá outras providenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 19 da Lei nº 359/2000, Modificado pela Lei nº 560/2012, fica acrescentado os Seguintes Parágrafos:

§ 1º - Fica autorizado, ao Chefe do Poder Legislativo, por Portaria, efetuar o enquadramento dos Servidores do Legislativo Municipal, para o Nível de Vencimento, correspondente ao Tempo de Serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal de Calçado – PE;

§ 2º - Após o Enquadramento de que trata o Parágrafo Primeiro, a atualização dos Níveis de Vencimentos para os Servidores, far-se-á automaticamente, quando estes completarem o Tempo de Serviços requerido na promoção, para o Nível imediatamente superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de Memorial de Impacto Orçamentário e Financeiro, por se tratar de despesa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de Fevereiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2013.

José Elias Macena de Lima
Prefeito